

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação		
Designação do Projeto	Núcleo C do NDT da Quinta da Ombria do NDT da Quinta da Ombria	
Tipologia de Projeto	Anexo II, nº 12, alínea c) e f), do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, nº 3, alínea b), subalínea i), do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro	
Localização	Distrito de Faro, concelho de Loulé, União das freguesias de Querença, Tôr e Benafim	
Identificação das áreas sensíveis	Sítio Barrocal/PTCON0049 (RCM 76/2000 de 5 de julho)	
Proponente	Quinta da Ombria - Fundo Especial Fechado de Investimento Imobiliário (FEFII)	
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Loulé	
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	
DIA correspondente	Data: 2004-07-13	Entidade emitente: Secretaria de Estado do Ambiente

Decisão	Conforme condicionada
----------------	-----------------------

Principais fundamentos da decisão	<p>O Projeto de Execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental (RECAPE) encontram-se, na generalidade, conformes com os termos da DIA emitida em fase de Anteprojecto, devendo ser cumpridas as condições de aprovação do projeto abaixo elencadas.</p> <p>As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo Projeto de Execução.</p>
--	---

Condições a cumprir previamente à emissão da	Plano de Transplante e Novas Plantações – Deverá ser retificada a figura 3 deste plano, uma vez que a colocação de árvores provenientes do transplante ou adquiridas
---	--

licença ou autorização do projeto	como compensação do corte deverá acontecer apenas nas áreas identificadas na Planta de Implantação do PP como "Estrutura Ecológica Urbana" ou "Área de Protecção e Enquadramento".
Condições a cumprir na concretização do projeto	<ol style="list-style-type: none">1. A autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de construção e de exploração, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.2. Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e de obra devem constar no respetivo caderno de encargos da empreitada.3. Apresentação à Autoridade de AIA dos relatórios de monitorização com a periodicidade prevista em cada programa.
Medidas de mitigação/ potenciação/ compensação	<p>FATORES EDAFOCLIMÁTICOS</p> <p>Fase de Construção</p> <ol style="list-style-type: none">1. As movimentações de terras e todos os tipos de trabalhos incluindo os cortes de vegetação, que deixem o solo isento de vegetação, deverão processar-se nos períodos de menor precipitação de modo a minimizar a erosão e o arrastar de partículas para as linhas de água.2. Os veículos e as máquinas devem, sempre que possível, deslocar-se pelos caminhos existentes e a abertura de acessos temporários deve efetuar-se preferencialmente com uma orientação perpendicular às linhas de maior declive. Nas áreas de maior pendente, as obras devem decorrer de modo a evitar eventuais deslizamentos de terras, procedendo-se à colocação de taludes, sempre que necessário.3. Os solos de boa qualidade a utilizar em espaços verdes deverão ser acondicionados em sítios planos e afastados das linhas de água. Deverão ainda ser cobertos durante o seu transporte e deposição para acautelar queda e dispersões pelo vento.4. O sistema de drenagem natural deverá ser acautelado de forma a evitar a retenção de águas em depressões ou a criação de barreiras e permitir o escoamento das escorrências superficiais para as linhas de água.5. Após a conclusão dos trabalhos de movimentações de terras, os solos das

áreas afetas à circulação de veículos e máquinas devem ser limpos e efetuada uma escarificação ou gradagem, de forma a recuperarem mais rapidamente as suas características naturais.

Fase de Exploração

6. A utilização de fitofármacos em espaços verdes deverá restringir-se ao mínimo indispensável, devendo dar-se prioridade aos meios mecânicos para combate a doenças e pragas. A sua aplicação deverá respeitar as instruções de segurança definidas nos rótulos e fichas de segurança de cada produto e os respetivos resíduos e embalagens deverão ser processados com o maior cuidado e em locais adequados, de forma a evitarem-se possíveis contaminações do solo e subsoilo. Deverão ainda utilizar-se, sempre que possível, produtos de reduzida solubilidade em água e elevada volatilidade e evitar as aplicações durante períodos com precipitação ou quando se prevê que esta ocorra nas próximas 24 a 48 horas.
7. Na fertilização de espaços verdes deverão ser utilizados preferencialmente fertilizantes de libertação lenta dos compostos ativos. Deverá haver uma monitorização da qualidade da água para rega, através da realização de análises aos parâmetros contidos no Anexo VIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de modo a evitar a alteração da composição do solo com compostos indesejáveis.

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS E SUPERFICIAIS

Fase Prévia à Construção

8. Implementar equipamentos e medidas que permitam racionalizar os consumos de água, efetuar a rega no período noturno; adotar espécies de relva adaptadas ao clima da região, manter a relva ligeiramente em stress hídrico.
9. Prever sistema de retenção/controlo de águas pluviais, de modo a reter matérias sedimentáveis e substâncias perigosas (derramas acidentais) e implementar sistema de recolha de águas sub-superficiais para reutilização na rega das zonas verdes do empreendimento.

Fase de Construção

10. Todo o tipo de trabalhos de movimentação de terras e de preparação de terrenos deverá limitar-se às zonas previamente demarcadas e, preferencialmente, decorrer durante o mais breve período de tempo possível,

evitando os períodos de maior pluviosidade, de modo a minimizar a erosão do solo e o arraste de partículas para as linhas de água.

11. Implementar um programa de controlo de vazamentos e derramamentos de óleos e outros lubrificantes durante a fase de construção. A armazenagem de combustíveis e de resíduos, nomeadamente os passíveis de contaminarem as águas superficiais e subterrâneas, por lixiviação, deverá ser sempre efetuada em locais devidamente impermeabilizados e afastados das linhas de água, nomeadamente fora do Domínio Hídrico.
12. Os depósitos temporários de terras devem ser efetuados em locais afastados de linhas de água. Recomenda-se a cobertura das terras resultantes das operações de terraplenagens durante o seu transporte e deposição para acautelar dispersões pelo vento e quedas de materiais.
13. Deverá evitar-se o uso de acessos temporários paralelos às linhas de água, sendo preferíveis acessos com um traçado perpendicular a estas. Nos dias de vento forte e quando o solo estiver seco, aconselha-se a rega dos locais de trabalho e dos acessos.

Fase de Exploração

14. Deverá ser dada especial atenção ao uso de fitofármacos e fertilizantes, de forma a evitar a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas, classificadas na Lista I e II da Diretiva 76/464/CEE e nutrientes.
15. A armazenagem de combustíveis e de resíduos, nomeadamente os passíveis de contaminarem as águas superficiais e subterrâneas, por lixiviação, deverá ser sempre efetuada em locais devidamente impermeabilizados e afastados das linhas de água, nomeadamente fora do Domínio Hídrico.
16. Implementação de programas de deteção, localização e eliminação de perdas resultantes de fugas, roturas e extravasamentos do sistema, nomeadamente ao nível das tubagens e das respetivas juntas que constituem a rede de distribuição.
17. Controlo das pressões nos sistemas de distribuição de água, de modo a garantir em permanência valores acima dos mínimos regulamentares e evitar valores excessivos e desnecessários, que contribuem para um maior consumo, quer quando da utilização de qualquer dispositivo, quer através de roturas que possam existir no sistema.

18. Utilização da técnica de *Mulching* que consiste numa camada de material colocado à superfície do solo nas floreiras e nos jardins, evitando as perdas de água superficiais, regulando a temperatura do solo, impedindo o crescimento de plantas daninhas, minimizando assim os volumes de água necessários para irrigação e a aplicação de adubos, fertilizantes e outros.
19. Deverá ser contemplado um plano de monitorização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, de modo a controlar os aspetos quantitativos e qualitativos do domínio hídrico.

ECOSSISTEMAS

Fase Prévia à Construção

20. Deverá ser realizado um levantamento dos exemplares de vegetação existentes a preservar e aqueles a transplantar ou replantar. Durante estes processos, as espécies deverão ser manuseadas com os devidos cuidados, de forma a ser possível o seu desenvolvimento.
21. Por forma a garantir-se a efetiva salvaguarda das áreas de vegetação natural localizadas nas áreas de maior sensibilidade ecológica, e/ou protegidas ao abrigo de condicionantes do PPNDTQO, particularmente nas áreas de Proteção e Enquadramento, estas áreas deverão, em fase prévia à construção, ser delimitadas e vedadas, por forma a evitar a sua destruição.
22. Enviar às autoridades com competências na matéria, nomeadamente o ICNF, IP, ANPC e GNR, os planos de combate a incêndios nas zonas de estaleiros e nas frentes de obra.

Fase de Construção

23. Deverão ser implementados planos de combate a incêndios nas zonas dos estaleiros e nas frentes de obra.
24. As Quercineas deverão ser alvo de medidas especiais, procedendo-se à transplantação de todas as árvores afetadas - exemplares isolados cujo corte tenha sido previamente autorizado, ao abrigo de legislação em vigor - com DAP inferior a 25 cm, para a área de Proteção e Enquadramento. Como medida cautelar o proponente deverá comprometer-se a plantar, com exemplares de porte superior a 2 m de altura, o dobro do número de árvores afetadas, para além da obrigação de manter até à sua viabilidade biológica todas as árvores envolvidas (transplantadas e novas plantações).
25. As operações de desmatção, modelação e construção não deverão ser

5/10



efetuadas no período de reprodução das espécies.

Fase de Exploração

26. Nas áreas com maior densidade de vegetação propõe-se a instalação de ninhos artificiais, para aves insectívoras, e abrigos para morcegos. Estas estruturas requerem manutenção anual.

PAISAGEM

27. Implementar o Projeto de Integração Paisagística

PATRIMÓNIO

28. Acompanhamento da obra por um arqueólogo ou equipa de arqueólogos, nomeadamente em todos os trabalhos onde se verifique movimento de terras, na abertura dos novos caminhos e alargamento dos já existentes e durante os trabalhos de desmatção. Após a conclusão do Projeto, caso se verifique ações de reflorestação, estas também deverão ser sujeitas a acompanhamento arqueológico.
29. Caso se verifique o cenário de destruição previsto, deve ser tida em conta a Classe de Medidas de Minimização proposta para cada um dos sítios na Tabela de Avaliação de Impactes, apresentada no EIA.
30. O acompanhamento da obra deverá estender-se à área onde se vai construir o estaleiro, acessos, zonas de empréstimo e depósito de inertes.

RESÍDUOS

Fase de Construção

31. Construção de um parque de armazenagem temporária de resíduos com áreas impermeabilizadas e cobertas.
32. Armazenar temporariamente filtros de óleo, materiais absorventes e solos contaminados com hidrocarbonetos em recipiente estanque e fechado. Garantir que os filtros de óleo são adequadamente escorridos antes da armazenagem temporária.
33. Separação dos resíduos de embalagem e outros resíduos valorizáveis pelas características dos materiais (papel/cartão, vidro, plástico e metal,) e separação dos resíduos de sucata pela tipologia dos metais (ferrosos e não ferrosos).
34. Utilizar sempre que possível produtos a granel ou em embalagens industriais

e entregar as embalagens ao fornecedor para posterior reutilização.

Fase de Exploração

35. Facultar aos trabalhadores uma formação específica em ambiente, para cada tarefa que lhes é atribuída (ex. operadores de máquinas e executantes de operações com aplicação de produtos químicos).
36. Deverá ser efetuada uma listagem de medidas de controlo de produtos químicos e produtos químicos perigosos, nomeadamente medidas de segurança a adotar no manuseamento, armazenagem, transporte e mistura de produtos perigosos.
37. Os locais de armazenamento temporário de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos, devem estar devidamente fechados e identificados, devem ser secos e impermeabilizados e situar-se a mais de 10 m de distância de poços, furos, nascentes, rios e ribeiras, valas ou condutas de drenagem.
38. Separação dos resíduos de embalagem e outros resíduos valorizáveis pelas características dos materiais (papel/cartão, vidro, plástico e metal) e separação dos resíduos de sucata pela tipologia dos metais (ferrosos e não ferrosos).
39. Criação de um parque de armazenagem temporária de resíduos com áreas impermeabilizadas e cobertas.

QUALIDADE DO AR

Fase de Construção

40. Aspersão periódica e regular com água, das áreas de trabalho ou dos caminhos não pavimentados, de forma a reduzir emissões de poeiras, principalmente em períodos secos.
41. Quaisquer resíduos produzidos não poderão ser queimados a céu aberto, mas sim devidamente encaminhados, de acordo com o Plano de Gestão de Resíduos.
42. Garantir que toda a matéria-prima para futuras obras a realizar, durante a fase de exploração, seja devidamente acondicionada e/ou humedecida durante o seu transporte e deposição, particularmente no que toca a terras e areias, de modo a evitar a emissão de poeiras e partículas. Aplica-se também às superfícies de solos sujeitas a movimentações e aos caminhos não pavimentados, e à movimentação de maquinaria. Assim, para futuras obras

	<p>deverá sempre ter-se em conta o Plano de Gestão Ambiental para a fase de construção.</p> <p><u>AMBIENTE SONORO</u></p> <p><u>Fase de Construção</u></p> <p>43. As atividades ruidosas só podem ter lugar junto a edifícios de habitação entre as 8 horas e as 20 horas de dias úteis. Em qualquer caso todos os equipamentos deverão possuir indicação, aposta pelo fabricante ou importador, do respetivo nível de potência sonora – conforme Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 221/2006 de 8 de Novembro, o qual deverá cumprir os valores limite constantes no anexo V do mesmo diploma.</p> <p>44. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.</p> <p><u>Fase de Exploração</u></p> <p>45. Os equipamentos potencialmente ruidosos deverão ser devidamente condicionados e sujeitos a operações de manutenção, para que se cumpram os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente nas alíneas a), b) e c) do ponto n.º1 do artigo 11º e alínea b) do ponto n.º1 do artigo 13º do Regulamento Geral de Ruído.</p> <p><u>GESTÃO ENERGÉTICA</u></p> <p>46. Deverá ser criado um sistema de gestão energética que contemple várias medidas de gestão otimizada de consumos, desde a aplicação às infraestruturas, até aos princípios básicos de boas práticas diárias por parte dos colaboradores e proprietários.</p> <p><u>EMERGÊNCIA</u></p> <p>47. Deverão ser criadas medidas de segurança para cenários de emergência (incêndios, cheias e inundações, sismos e derrames) que garantam a preservação da condição humana, habitats e ecossistemas naturais, estruturas e bens materiais.</p>
<p>Planos de Monitorização</p>	<p>Deverá ser dado cumprimento aos Planos de Monitorização constantes do Plano de Gestão Ambiental (PGA) já aprovado, com as reformulações constantes da presente</p>

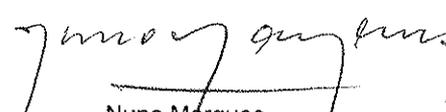
	<p>DCAPE:</p> <ul style="list-style-type: none">• Planos de Monitorização dos Recursos Hídricos;• Plano de Monitorização do Ruído;• Plano de Monitorização de Habitats, Fauna e Flora <p>Relativamente aos quirópteros, deverá ser estabelecida uma amostragem prévia para levantamento da situação de referência.</p>
<p>Outros Planos</p>	<p>Devem ser implementados os seguintes planos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Plano de Gestão Ambiental2. Plano de Transplante e Novas Plantações
<p>Síntese do procedimento</p>	<p>O presente procedimento incide sobre a verificação da conformidade ambiental do Projeto de Execução do Núcleo C do NDT da Quinta da Ombria do NDT da Quinta da Ombria com a Declaração de Impacte Ambiental.</p> <p>O procedimento teve início a 15 de setembro de 2016.</p> <p>A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes das seguintes entidades: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve; Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ARH Algarve; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Direção Regional da Cultura do Algarve e Câmara Municipal de Loulé.</p> <p>Face à especificidade do Projeto e relativamente às entidades exteriores à CA consideraram-se importantes para melhor documentar o parecer da comissão, a consulta à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve, cujos contributos se encontram anexos ao parecer da CA.</p> <p>A consulta pública decorreu durante 15 dias úteis, de 10 a 28 de outubro de 2016, não tendo sido rececionada qualquer participação.</p> <p>A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), nos pareceres das entidades que constituíram a CA e entidades externas a esta, tendo elaborado o</p>

	<p>respetivo Parecer, no qual se fundamentou a proposta de decisão enviada ao proponente no âmbito da audiência prévia efetuada nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).</p> <p>Após receção das alegações entregues neste âmbito, pelo proponente, que incluíram um documento com elementos adicionais, que procuravam dar resposta aos elementos a apresentar à autoridade de AIA para análise e aprovação previamente à emissão da licença ou autorização do projeto, relativos ao "Plano de Transplante e Novas Plantações" e ao "Plano de Monitorização de Habitats, Fauna e Flora", de acordo com o artigo 125º do CPA, foi dado início a um período de diligências complementares, estes foram enviados para análise à entidade com responsabilidade sobre a matéria em causa.</p> <p>Face à análise das alegações e elementos adicionais apresentados, a CCDR, na sua qualidade de Autoridade de AIA, considerou que estavam reunidas as condições para ser emitida decisão conforme condicionada ao cumprimento da retificação do Plano de Transplante e Novas Plantações, referida no ponto "Condições a cumprir previamente à emissão da licença ou autorização" e no Plano de Monitorização de Habitats, Fauna e Flora, da amostragem prévia relativa aos quirópteros.</p>
--	--

Entidade competente para verificação do cumprimento da decisão	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
---	---

Data	2017-02-14
-------------	------------

Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
----------------------------	---

Assinatura	<p>O Vice-Presidente</p>  <p>Nuno Marques</p> <p>No uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de outubro de 2016, sob a referência Despacho (extrato) n.º 11734/2016.</p>
-------------------	---